## Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Poder Executivo Secão I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 141 - DOE de 28/07/10 - seção 1 - p. 13

## Fazenda GABINETE DO SECRETÁRIO

## Resolução Conjunta SF/SS N.º 01, de 23-7-2010

Dispõe sobre o cadastramento de entidade paulista de direito privado da área da saúde, sem fins lucrativos, no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, para receber crédito relativo a documento fiscal que não indique o consumidor.

Os Secretários da Fazenda e da Saúde, tendo em vista o disposto no artigo 4º, IV, da Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, e no artigo 6º, III e §§ 2º, 3º e 4º do Decreto 54.179, de 30 de março de 2009, resolvem:

- Art. 1º para que possa ser favorecida pelos créditos do Tesouro concedidos no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 12.685, de 28 de agosto de 2007, relativamente a valores contidos em documento fiscal que não indique o consumidor, a entidade paulista de direito privado da área de saúde, sem fins lucrativos, deve cadastrar-se previamente perante a Secretaria da Saúde na forma prevista na Resolução publicada pela Secretaria da Saúde deste Estado.
- Art. 2º Compete à Secretaria da Saúde disponibilizar informações sobre as entidades cadastradas à Secretaria da Fazenda, mediante envio de arquivo digital.
- Art. 3º Compete à Secretaria da Fazenda disponibilizar no "site" da "Nota Fiscal Paulista", a relação das entidades cadastradas que possam ser favorecidas pelo crédito de que trata o artigo 1º.
- Art. 4º Ao solicitar o cadastramento nos termos do artigo 1º, a entidade concorda com a divulgação das seguintes informações:
- I nome ou denominação;
- II endereco:
- III número de inscrição no CNPJ, da Receita Federal do Brasil;
- IV valor dos créditos disponibilizados por período.
- Art. 5º A entidade cadastrada nos termos do artigo 1º poderá acessar o sistema da "Nota Fiscal Paulista" conforme disciplina prevista na Resolução SF 52, de 21 de setembro de 2007.
- Art. 6º Aplicam-se as entidades paulistas de direito privado da área de saúde, sem fins lucrativos, as regras previstas na Resolução SF 34, de 07 de maio de 2009, para a atribuição e utilização de créditos do Tesouro do Estado no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.
- Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(OBS.: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.)